



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de licenças da Microsoft 365 Business Basic

Data	Versão	Descrição	Autor
26/10/2023	1.0	Primeira versão do documento	Tainara Rocha
08/01/2024	2.0	Segunda versão do documento – Alteração do Item 03, no que tange a modalidade de licitação, em decorrência do valor orçado e, do Item 10, no que se relacionam as etapas prévias ao contrato.	Tainara Rocha

Santo Antônio da Patrulha, 08 de janeiro de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF)

Necessidade da Administração: aquisição de licenças da Microsoft 365 Business Basic.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de licenças da Microsoft 365 Business Basic.

A aquisição é necessária para garantir a segurança, eficiência, conformidade, disponibilidade, confiabilidade e adequação com a legislação vigente (a título exemplificativo a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD)) das comunicações por e-mail da Prefeitura Municipal, além de oferecer recursos avançados e suporte técnico quando necessário, conforme segue:

Segurança: A comunicação via e-mail tornou-se um padrão de fato entre corporações e instituições de todas as esferas. Sendo que essa comunicação se utiliza da Internet que é um meio inseguro é necessário que a própria ferramenta disponibilize recursos eficientes de segurança para garantir os pilares fundamentais da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação compartilhada através dela.

Eficiência: Como requisitos principais que precisam ser atendidos na solução de e-mail citamos a facilidade de acesso a partir de qualquer local que se fizer necessário e sem a necessidade de instalação de softwares ou configurações adicionais, a integração completa com ferramentas já utilizadas como é o caso, por exemplo, do Microsoft Office, permitir aos usuários que utilizem a ferramenta sem a necessidade de cursos ou treinamentos adicionais, performance adequada e facilidade de uso.

Conformidade: É de grande importância que uma ferramenta de e-mail também esteja em conformidade com padrões e regulamentações vigentes como é o caso da Lei 13.709/18 que trata especificamente da privacidade de dados. Sendo assim, faz-se necessário utilizar uma ferramenta de e-mail que atenda estes requisitos como é o caso da solução citada.

Recursos avançados: A Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha vem buscando a atualização constante de seus recursos tecnológicos com o objetivo da melhor utilização destes para gerar melhores serviços aos cidadãos do município. Utilizar uma ferramenta de e-mail que possua recursos avançados de configuração que permitam por exemplo, diminuir a quantidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

spam recebida ou a resposta mais rápida às solicitações dos cidadãos com automatização de tarefas na ferramenta é um ponto crucial no aumento da eficiência do uso de recursos.

Suporte técnico: Optar por uma solução de e-mail que conta com suporte técnico do fabricante significa poder contar com solução de problemas na hora que eles ocorrem. A dependência em torno de uma solução de e-mail atualmente torna inviável depender de suporte eventual de grupos ou comunidades na Internet para soluções que não contam com um pacote de suporte do fabricante.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Inicialmente é necessário registrar que a escolha do produto com indicação de marca é alicerçado unicamente em fundamentação técnica.

A padronização nas contratações públicas não é assunto novo. Com efeito, a Lei nº 8.666/93 já previa que as obras e serviços destinados aos mesmos fins teriam projetos padronizados (art. 11) e que as compras, sempre que possível, deveriam atender ao princípio da padronização (art. 15). A Lei nº 14.133/21 trouxe, novamente, o assunto mantendo a padronização como princípio a ser observado no planejamento das contratações públicas. Através da inteligência do art. 40, inc. V, alínea “a” e o art. 47, inc. I, da nova Lei, há expressa vedação quanto a imputação específica de marca em atenção a lisura, imparcialidade, isonomia e eticidade que os instrumentos convocatórios requerem. Nesta seara, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 4476/2016, aborda a temática com base na Lei 8.666/1993, aplicável ao presente caso, vez que a padronização se manteve na Nova Lei como dito acima. Vejamos:

O art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 estabelece que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. Adicionalmente, a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório (Acórdão 4476/2016-TCU-Segunda Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes, e 113/2016-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, entre outros.)

Todavia, não se pode olvidar a expressa ressalva na norma supracitada, qual seja: a possibilidade de indicação de marca, nos casos em que tecnicamente justificável fazê-lo, com espeque na ausência de similaridade de objeto correlato, de forma que a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta. E, intrínseca a essa situação excepcional, este Estudo Preliminar se ampara.

Além disso, no que concerne a demanda de licenças diversas são destinadas a atender os serviços operacionais e intelectuais dos setores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, e que necessitam da compatibilidade técnica dos produtos para executar suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

funções com refinamento. E, além disso, considerando que certos produtos são de conhecimento técnico e notório desses usuários.

Insta salientar, que as licenças de software da Microsoft são as únicas que atendem as demandas que supre toda a necessidade, tanto tecnicamente quanto aos serviços institucionais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Com o fito de embasar este cenário, salutar a análise do Enunciado nº 270 da Súmula da Jurisprudência do TCU:

Súmula nº 270, TCU: Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Este entendimento que resguarda, além do parâmetro de qualidade, a facilitação na descrição do objeto almejado, se alinha perfeitamente ao caso em comento, tornando efetivo o princípio da padronização, contido no art. 40, inciso V, alínea “a”, e no art. 47, inciso I da NLLC nº 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

Nesta baila, segue entendimento doutrinário do jurista Marçal Justen Filho:

É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante.

A respeito do tema, o TCU em seu manual intitulado “Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do Tribunal de Contas da União”, 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, deu destaque a jurisprudência firmada pela Quinta Turma do TRF da 1ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento nº 2005.01.00.023543-8/DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, julgado em 5 de outubro de 2005, sobre o princípio da padronização, ao firmar seu entendimento acerca dessa matéria:

A padronização não constitui mera faculdade do administrador, ela é um instrumento dirigido às futuras aquisições a serem efetuadas pelo Poder Público, na medida em que, uma vez adotada, haverá eliminação quanto à seleção dos produtos a serem adquiridos, refletindo diretamente na execução do contrato, pois as técnicas de utilização e conservação serão idênticas para todos os objetos. Sua finalidade é especialmente a redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende ao princípio da economicidade e eficiência, propiciando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços. Por fim, destacou que a referida licitação foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas da União, a qual foi julgada improcedente”. (Página 216)

Quanto à justificativa técnica para fundamentar a estrita necessidade da indicação de marca, em observância ao princípio da impessoalidade, arrazoamos que a fabricante “Microsoft”, é indispensável pelas seguintes razões:

- Integração nativa com os Sistemas Operacionais Windows;
- Conhecimento prévio das ferramentas;
- Integração com a infraestrutura do Microsoft Office, em uso na Prefeitura.

É importante ressaltar que a recomendação da utilização de software livre na administração pública, constante na plataforma virtual “Software Público Brasileiro”: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/software-publico>. Todavia, não foram encontradas licenças livres pela plataforma Software Livre do Governo que atendam aos requisitos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Ademais, a Synacor anunciou que a versão 8.8.15 do Zimbra Open Source deixará de receber suporte e atualizações de segurança em dezembro de 2023, o que impossibilita a continuidade de uso, devido aos riscos abaixo elencados, conforme segue:

Os riscos de manter uma versão sem suporte

Mas o que isso significa? Manter uma versão do software **sem suporte** pode trazer muitos riscos, como:

- **Erros e bugs não corrigidos** que podem afetar a funcionalidade do sistema
- **Vulnerabilidades de segurança** não corrigidas que podem ser exploradas por hackers
- **Possibilidade de perda de dados** e interrupções no serviço

Mas principalmente, **vulnerabilidades de segurança** não corrigidas que podem ser exploradas por hackers, como sabemos, o email é uma das principais portas de entrada para esse tipo de ataque, e um sistema de email vulnerável pode deixar as empresas expostas a sérias consequências, de acordo com uma pesquisa realizada pela consultoria alemã **Roland Berger**, o Brasil é um dos países mais visados em todo o mundo para cibercrimes. O estudo revelou que apenas no primeiro semestre de 2022, o número de ataques ultrapassou o total registrado no ano de 2021, totalizando cerca de 9,1 milhões de ocorrências. Esses dados colocam o país em quinto lugar no ranking global de cibercrimes, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, Reino Unido, Alemanha e África do Sul. Como estamos vendo manter a versão **Open Source do Zimbra** sem suporte também pode aumentar o **risco de ataques cibernéticos**.

Além disso, diante da habitualidade no manuseio e atuação dos servidores desta Entidade com os produtos, não ocasionaria inviabilidade das atividades exercidas por eles diariamente. Se ao contrário fosse, seria necessário oferecer capacitação para obterem o conhecimento de nova solução, fato que geraria novos custos a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Corroborando ao exposto, tem-se que a numerosa existência de empresas no ramo, como demonstrado neste Estudo Preliminar, fornecedoras dos produtos abordados e autorizadas à comercialização dos mesmos, tornam exígua a tese de restrição a competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê do item 4001 daquele documento (Decreto Municipal n.º 343/2023), estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o levantamento efetuado junto às unidades administrativas desta Prefeitura, através do Memorando Circular n.º 033/2023 – SEMAF, tendo sido obtidos os retornos abaixo listados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	QUANT	ENDEREÇOS		
Gabinete do Prefeito Municipal (GPM)	07	gabinete@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		controleinterno@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		ouvidoria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		comunicacao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		chefiadegabinete@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		defesacivil@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		politicasmulheres@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
Procuradoria Geral do Município (PGM)	02	procuradorgeral@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		procuradoria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		semaf@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		faps@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		administrativo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		setordeveiculos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		recursoshumanos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		protocolo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		arquivo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
		conselhosmunicipais@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF)	28	informatica@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		psicologia@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		escoladegoverno@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		compras@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gestaodecontratos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		licitacoes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		pregoes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		reequilibrio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		patrimonio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		almoxarifado@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		financas@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		contadoria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		tesouraria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		orcamento@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		admtributaria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		icms@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cadastroimobiliario@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cadastroeconomico@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
prodprimaria@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
pav@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM) (Conforme Memorando n.º 737/2023 – SEMAM)	07	semam@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		expansaorural@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		meioambiente@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		residuossolidos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		bemestaranimal@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		incra@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
sim@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE)	05	secte@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cultura@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		esporte@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		juventude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS) (Conforme Memorando n.º 420/2023 – SMTDS)	05	turismo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		smt ds@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		creas@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		trabalhoeinclusao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cras@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		scfvinculos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		scostas@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		spaulo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		jmilcharek@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		lmuniz@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		bcunha@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		jmuniz@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		mconceicao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		msouza@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		dsilva@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		moliveira@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cassis@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
kbernardes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal da Educação (SEMED) (Conforme Memorando n.º 975/2023 – SEMED)	32	mcunha@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gsilva@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		ssilva@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cboeira@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		acristina@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		csilva@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		atanajara@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		ndecken@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		mieni@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		ecunha@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		vbica@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		dcarraro@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		icristina@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gfernardes@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gsabrini@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		esantos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		msilva@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		educacao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		cacsfundeb@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
semed@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPDE) (Conforme Memorando n.º 895/2023 – SEPDE)	08	sepde@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gestao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		captacaoderecursos@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		deafiscalizacao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		dea@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		habitacao@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		desenvolvimentoeconomico@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
saladoempreendedor@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT) (Conforme Memorando n.º 313/2023 – SEMOT)	04	semot@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		capelamunicipal@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		transito@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		iluminacaopublica@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)	20	semsa@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		deptotecnico@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		atenaobasica@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		vigilanciaensaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		saudedafamilia@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		atendimentopsicossocial@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		deptoapoio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		faturamento@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		financeirosemsa@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		atendimentoaopublico@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		transportessaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		servicosemsaude@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		gestaoadministrativa@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		postodesaudemeninodeus@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
		postodesaudevilapelmeira@santoantoniopatrulha.rs.gov.br
postodesaudemiraguaia@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		
postodesaudebomprincipio@santoantoniopatrulha.rs.gov.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		postodesaudeagasa@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
		postodesaudevarzea@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
		postodesaudecohab@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
QUANTIDADE DE LICENÇAS A SEREM ADQUIRIDAS		118

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas revendedoras autorizadas de licenças Microsoft. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Alfasys Tecnologia – (51) 4009-2020 - vendas@alfasys.com.br
Solo Network Brasil – (51) 4062-6971
Connect Softwares – (51) 9.8205-2570
E1IT Tecnologia - (51) 3181-0542
Cinco TI – (51) 3092-9000 - atendimento@5ti.com.br

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sítios da internet, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a média de valores para a aquisição almejada será de R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais) / ano para cada licença adquirida.

Excelente para startups

Microsoft 365 Business Basic

R\$32,00 usuário/mês
(Assinatura anual – renovação automática)¹

Preços já incluem todos os impostos

Compre agora

Experimente gratuitamente por um mês >

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças da Microsoft 365 Business Basic, conforme as seguintes especificações:

7.1 Versões WEB e móvel do Word (documentos para escrita com recursos inteligentes integrados), Excel (planilhas), PowerPoint (apresentações) e Outlook (gerenciamento de e-mails, calendário, tarefas e contatos);

7.2 Possibilidade de efetuar agendamentos e gerenciamentos de compromissos com o Microsoft Bookings;

7.3 Possibilidade de utilização de Ferramentas de gerenciamento de projetos, incluindo o Microsoft Forms, Listas da Microsoft e Microsoft Planner;

7.4 1 TB de armazenamento na nuvem por usuário;

7.5 E-mail empresarial personalizado, com caixa de correio de 50GB;

7.6 Segurança padrão;

7.7 Suporte por telefone ou pela web a qualquer momento;

7.8 Serviços de nuvem: Microsoft Teams (agendamento de reuniões, chats e chamadas), OneDrive (possibilidade de salvar, acessar, editar e compartilhar arquivos), SharePoint (possibilidade de criar sites de equipe para compartilhar informações, arquivos e recursos) e Exchange (e-mail e calendários empresariais).

7.9 Para a provisão das demandas, seguem os requisitos tecnológicos/funcionalidades almeçados com a implantação da solução:

Requisitos/Funcionalidades	
Identificação	Descrição
Ferramentas de apoio automação de escritório.	Ferramentas com suporte aos formatos: DOC, DOCX, RTF (Rich Text Format), HTML, XLX, XLXS (Microsoft Excel), CSV, ACCDB e MDB. Criação de macros em código de programação de alto nível para automação de tarefas repetitivas;
Reuniões c/ áudio e vídeo.	Ferramentas de gravação de vídeos e de reuniões de áudio/videoconferências com suporte a gravação de vídeo das reuniões;
Chat em grupo.	Chat de texto/imagens, inclusive com diálogos preservados de forma permanente para equipes;
Biblioteca de Vídeos e	Ferramenta para geração de streaming de eventos e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Streaming.	de uma biblioteca interna de vídeos;
Planejamento e controle de trabalho em equipe.	Ferramenta com compartilhamento de arquivos, chat permanente e gerenciamento de projetos colaborativos;
Armazenamento e compartilhamento de arquivos na nuvem.	Prover infraestrutura para armazenamento e compartilhamento de arquivos eletrônicos em ambiente de nuvem, com alta disponibilidade e segurança adequada nas condições de acesso, mesmo fora do ambiente da rede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
Compatibilidade como S.O. Windows 10/11 Pro	A solução deve ser compatível com o sistema operacional Windows 10/11, que é o atual OS do parque de computadores do CONTRATANTE.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A implementação de licenças da Microsoft 365 Business Basic permitirá desativar servidores de e-mail internos da Prefeitura (Zimbra), permitindo, a médio e longo prazo, reduzir o gasto energético.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 08 de janeiro de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>TAINARA DA ROCHA MUNIZ:0287262308 6</p> <p>Assinado de forma digital por TAINARA DA ROCHA MUNIZ:02872623086 Dados: 2024.01.09 11:00:16 -03'00'</p> <p>Tainara da Rocha Muniz Diretora Administrativa - SEMAF Matrícula n.º 38.656</p>	<p>CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049</p> <p>Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049 Dados: 2024.01.09 11:52:16 -03'00'</p> <p>Cléia Juçara Airoidi Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF</p>
AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
<p>RODRIGO GOMES MASSULO:02482 757045</p> <p>Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2024.01.09 13:07:04 -03'00'</p> <p>Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> VIABILIDADE</p> <p><input type="checkbox"/> INVIABILIDADE</p>	